



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 070/2022 – CCI/PMSAT

ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 2503001/2022 – PE-SRP/SEMAD, E Nº 2503002/2022 – PE-SRP/SEMED, Nº 2503003/2022 – PE-SRP/FMS, Nº N 2503004/2022 – PE-SRP/FMAS DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 9/2022-0812001-PE-SRP/PMSAT, FIRMADOS COM A EMPRESA KADODHI COMERCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº. 29.634.827/0001-39, PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (SEM CONDUTOR), E LOCAÇÃO COMPLEMENTAR DE MAQUINÁRIOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS MUNICIPAIS.

I – DO RELATÓRIO

Em atendimento a solicitação do órgão gerenciador, requerendo manifestação desta Controladoria, visando à elaboração de parecer sobre a formalização do Primeiro Termo Aditivo dos Contratos Administrativos referenciados, para o pedido de realinhamento de preços, que tem coo objetivo o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços para reajuste dos valores contratados, apresentados pela contratada.

Desse modo, com a devida justificativas pela contratada, no qual, justificou que: “em razão da elevação exacerbada no custo dos insumos, a continuidade na execução do contrato tornou-se oneroso”. Desse modo, considerando a justificativa da contratada, o município manifestou-se pelo aditamento dos contratos, visando o equilíbrio econômico financeiro.

É o relatório.

II – DO CONTROLE INTERNO

Em observância aos Artigos 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, no que estabelece o art. 1º da Lei Municipal nº 336/2006 que instituiu o Sistema de Controle



Interno, e nos termos artigo 11 da Resolução 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014. As quais determinam as competências do Sistema de Controle Interno na Administração Pública Municipal, com fundamental mecanismo de controle que possibilitem informar à sociedade que as leis, normas e políticas vigentes estão sendo observadas, para atingir os resultados favoráveis a garantia da efetividade, economicidade e clareza na prestação dos serviços públicos, referentes ao exercício prévio e concomitante dos atos de gestão.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe ao reequilíbrio econômico/financeiro, pela elevação no custo dos insumos. Desse modo, o realinhamento de preços objetiva recompor os preços praticados no contrato em razão de fatos plenamente previsíveis no momento da contratação, diante da realidade existente e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

(...)

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

[\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#).

Assim como, o artigo 58, I da Lei 8.666/93, que trata do regime jurídico dos contratos administrativos, definiu para os fins da Lei de Licitações e Contratos que a Administração tem como prerrogativa: “modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado”.

Por sua vez, a possibilidade de realinhamento de preços dos Contratos Administrativos tem previsão constitucional, art. 37, inciso XXI, em que se fundamenta a necessidade de preservar o equilíbrio econômico/financeiro dos contratos administrativos, aliados à obrigatoriedade da observância do interesse público.

Desse modo, as modificações dos referidos contratos estão em simetria com os dispositivos legais, assegurando a boa gestão da coisa pública, e a preservação dos princípios que instituem os contratos públicos.



IV – DO PROCEDIMENTO

Observamos que o processo se encontra legalmente instruído com os documentos necessários para vinculação ao pedido de adituação de valor, dos Contratos Administrativos **CONTRATOS Nº 2503001/2022 – PE-SRP/SEMAD, E Nº 2503002/2022 – PE-SRP/SEMED, Nº 2503003/2022 – PE-SRP/FMS, Nº N 2503004/2022 – PE-SRP/FMAS DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 9/2022-0812001-PE-SRP/PMSAT**, firmado com a empresa vencedora do certame. O procedimento veio instruído com os seguintes documentos:

- I- Manifestação da empresa KADODHI COMERCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº. 29.634.827/0001-39;
- II- Documentação demonstrando o aumento no valor dos custos;
- III- Autorização do gestor municipal para o procedimento;
- IV- Solicitação de disponibilidade orçamentária;
- V- Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- VI- Minuta do 1º Termo Aditivo;
- VII- Parecer Jurídico nº 095/2022-PGM;
- VIII- Convocação pra assinatura do 1º Termo Aditivo;
- IX- Documentação jurídica/financeira da contratada;
- X- Primeiro Termo Aditivo aos Contratos Administrativos nº 2503001/2022 – PE-SRP/SEMAD, E Nº 2503002/2022 – PE-SRP/SEMED, Nº 2503003/2022 – PE-SRP/FMS, Nº N 2503004/2022 – PE-SRP/FMAS DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 9/2022-0812001-PE-SRP/PMSAT;
- XI- Extrato de contrato e publicação na imprensa de grande circulação;

Por fim, considerando os procedimentos já adotados, para a formalização do Segundo Termo Aditivo aos Contratos Administrativo **2503001/2022 – PE-SRP/SEMAD, E Nº 2503002/2022 – PE-SRP/SEMED, Nº 2503003/2022 – PE-SRP/FMS, Nº N 2503004/2022 – PE-SRP/FMAS**; – derivado da **Pregão Eletrônico 9/2022-0812001-PE-SRP/PMSAT**, em face de necessidade de alteração para redução do objeto da contratação sobre o valor originário.

Demonstraram observância aos Princípios que regem as licitações e também aqueles basilares a Administração Pública, previstos no art. 37, caput da Constituição Federal, e com os preceitos legais previstos no artigo 65 § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



V – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, feita a análise dos autos, esta Controladoria Municipal chega à conclusão de que, o procedimento em comenta estar revestido das formalidades legais para o prosseguimento, devendo ser finalizado com os procedimentos regulares.

É o parecer.

Santo Antônio do Tauá-PA, 14 de julho de 2022.

ADRIANE COSTA SILVA

Coord. Controle Interno
Portaria nº 151/2021-GP